



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



**LEI Nº 1323**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruzeiro da Fortaleza auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estes valores já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



**Art. 2º** - Poderão pleitear o Auxílio financeiro instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Cruzeiro da Fortaleza comprovadamente há mais de 03 (três) anos.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- b) Comprovantes de endereço e residência no Município de Cruzeiro da Fortaleza emitido nos últimos três meses;
- c) Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Cruzeiro da Fortaleza, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- e) Relação dos gastos discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- g) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;
- i) comprovação de residência fixa no Município há mais de 03 (três) anos, que pode ser através de matrícula escolar do atleta, inscrição no CRAS ou UBS, ou comprovante de endereço no nome do atleta ou no nome dos pais.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I - ser firmado por seu representante legal;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º O Departamento de Esportes responsável pelo Auxílio Atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Cruzeiro da Fortaleza em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pelo Departamento responsável pela concessão do referido auxílio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria consignada ao departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe;



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



§ 2º O valor de custeio das despesas anual será fixado em Decreto, devendo constar os valores máximos a serem pagos para cada uma das despesas.

**Art. 4º** - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei ao Departamento de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 6º** - Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaboradas pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

**Art. 7º** - Para o exercício de 2022, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear as despesas oriundas da presente Lei, na seguinte rubrica orçamentária: 02.13.01.27.812.002.2.016-3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000  
E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)  
Fone-Fax: (34) 3835-1222



Parágrafo único - Para custeio do crédito aberto no caput desse artigo, serão anulados recursos no mesmo valor, da seguinte rubrica orçamentária: 02.13.01.27.812.002.2.016-3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Cod.523).

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 22 de agosto de 2022.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal